Ofício nº 221/2023

Itabaiana/SE, 17 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, "***Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho e Adjacências, e reconhece a "Castanha do Carrilho" como patrimônio cultural, turístico, social e imaterial do Povo de Itabaiana/SE, dá outras providências."*** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência a tramitação e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Itabaiana/SE, 17 de outubro de 2023.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que ***"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho e Adjacências, e reconhece a "Castanha do Carrilho" como patrimônio cultural, turístico, social e imaterial do Povo de Itabaiana/SE, dá outras providências.".***

A castanha chegou em Itabaiana há mais de 50 anos e nesse período acabou mudando a estrutura da comunidade do Povoado Carrilho, inclusive reconhecida por título como "O Povoado Produtor da Castanha em Itabaiana" pela Lei (Municipal) nº 2.213/2018.

Posteriormente a atividade se expandiu nas adjacências, principalmente nos Povoados Dendezeiro e Tabocas que, juntamente com o Povoado do Carrilho possuem dezenas de famílias que têm o beneficiamento e/ou venda da castanha como sua principal fonte de renda.

Sabe-se que existem cooperativas de produção, além de diversas pessoas autônimas e pequenos empreendedores que se utilizam do beneficiamento da Castanha de Caju e se utilizam da denominação socialmente conhecida "Castanhas do Carrilho", sem confundir com a marca, essa protegida pelas leis de propriedade industrial.

Porém, é sabido que a denominação social tem relevante interesse público. É comum encontrar Itabaianenses, nordeste a dentro e Brasil afora, vendendo as famosas Castanhas do Carrilho, denominação que, por isso, passou a ter sentido imaterial, pois é símbolo não só da castanha ou de um grupo de produção, mas do povo trabalhador e da terra empreendedora que a produz.

Além disso, sabe-se que a iniciativa privada tem diversas soluções e propostas em torno da denominação "Castanha do Carrilho", havendo exploração turística, cultural e social desta atividade; pelo que se denota a necessidade de reconhecer a importância imaterial da denominação.

Importante ainda destacar que a Lei (Municipal) nº 2.471/2021 que "Institui a Rota da Serra como rota turística do Município de Itabaiana" previu a Rota da Castanha no roteiro turístico do Município, trazendo mais um destaque para a atividade.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Nesse cenário a Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha ganha destaque, e vem, desde 2005 criando meios e formas de melhorar a vida dos beneficiadores de castanha através do associativismo, criando mecanismos para melhorar a qualidade de vida de todos que trabalham direta ou indiretamente com as castanhas.

Além disso, a Associação dos Catadores e Vendedores desempenha relevante papel de interesse local, servindo esta lei para declará-la de utilidade pública, eis que cumpre as diretrizes legais. Outrossim, em razão dos padrões produtivos utilizados pelos Associados, sejam eles cooperados ou não, se mostra pertinente que a atividade seja inspecionada pelo Poder Público para fins de concessão do "Selo" do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; fazendo com que seja garantido que os critérios sanitários, de produção e comercialização estejam sendo cumpridos, fortalecendo ainda mais a atividade, fortalecidas pelo SIM – Itabaiana.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

LEI Nº 156/2023
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho e Adjacências, e reconhece a "Castanha do Carrilho" como patrimônio cultural, turístico, social e imaterial do Povo de Itabaiana/SE, dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, e observado os critérios da Lei Municipal nº 2.111/2017, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública municipal a **Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanhas do Povoado Carrilho e Adjacências**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 03.691.229/0001-08, fundada em 01 de novembro de 2005; reconhecida a relevância da prestação de serviços para comunidade beneficiadora e vendedora de castanha de caju, e o notório caráter comunitário e social de sua atividade associativa.

Art. 2º. Fica, igualmente, declarada como de utilidade pública a denominação "Castanha do Carrilho", em razão de sua importância imaterial para o patrimônio cultural, turístico e social do Povo de Itabaiana.

§1º. Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em relação à declaração de patrimônio cultural, turístico, social e imaterial, no que couber.

§2º. Fica o Poder Público autorizado a utilizar da denominação prevista do caput para os fins culturais, turísticos e sociais.

Art. 3º. Autoriza o registro e a emissão do "Selo nº 0001" em favor da Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanhas do Povoado Carrilho e Adjacências, pelo Serviço de Inspeção Municipal do Município de Itabaiana – SIM, na forma da Lei (Municipal) nº 2.462/2021, permitindo que os produtos de origem vegetal produzidos de forma independente ou cooperada pelos Associados regulares da Associação sejam gratuitamente inspecionados e certificados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Para manutenção do "Selo" do Serviço de Inspeção Municipal (SIM – Itabaiana) o Associado autorizado deverá garantir e comprovar que atende ao que dispõe a Lei (Municipal) nº 2.462/2021, no que couber.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

§ 2°. Para fazer jus ao benefício concedido por este artigo para a Associação, o Associado autorizado precisará se sujeitar a inspeção, e adotas as medidas definidas no anexo único da Lei do SIM para inclusão do Selo "´S.I.M´ Itabaiana n° 0001" nas embalagens dos produtos a serem comercializados de forma independente ou cooperada.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 17 de outubro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Castanhas do carrilho

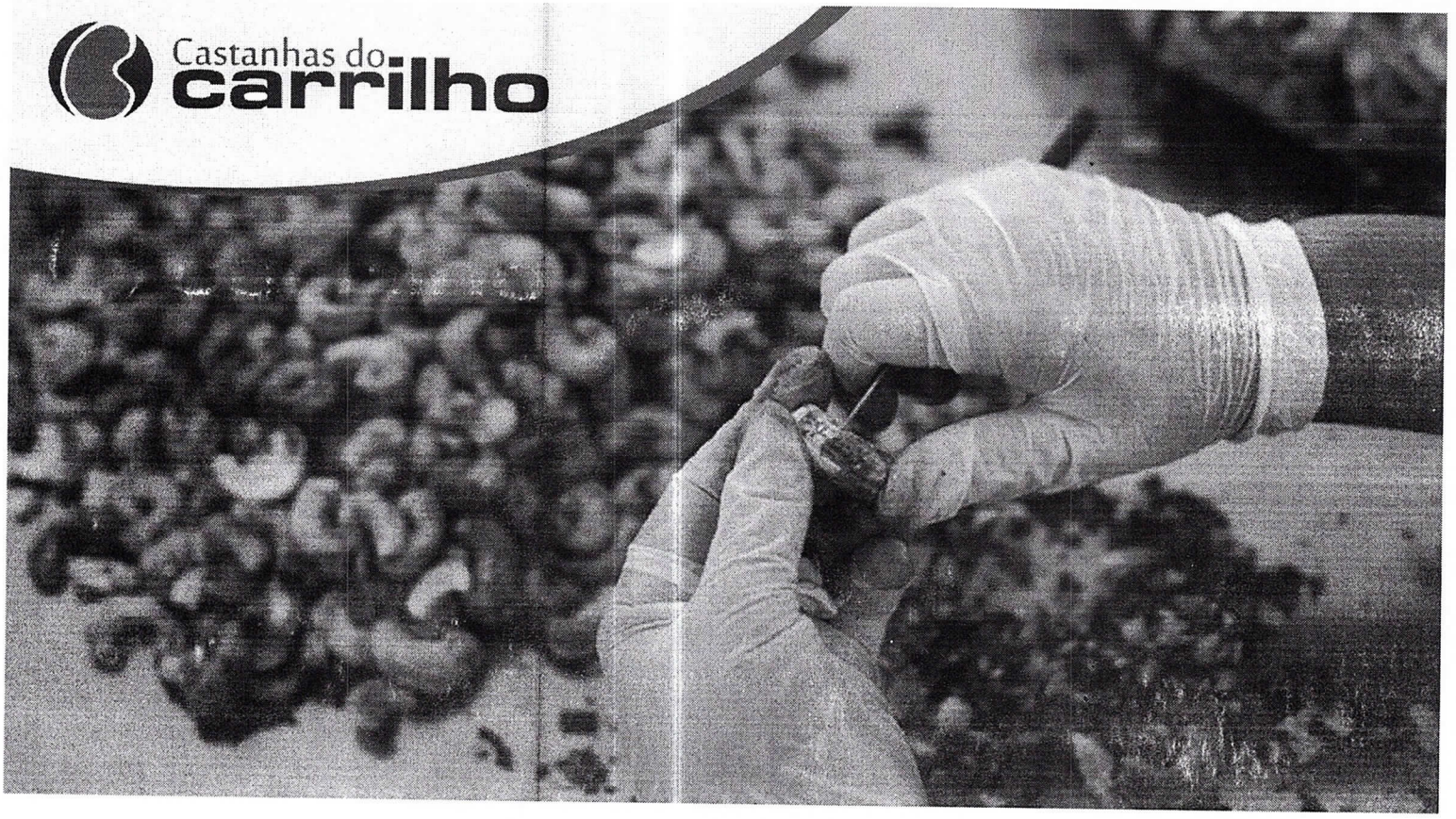

Castanhas do carrilho

TRADIÇÃO

Há mais de 50 anos a comunidade do Carrilho, no interior do município de Itabaiana, Sergipe, se sustenta através da castanha de caju; tradição passada de pai para filho e que garante o desenvolvimento desta pequena comunidade.


Castanhas do carrilho
TRANFORMAÇÃO
Maria Cristina, hoje presidente da Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha Carrilho, acreditou em um sonho: melhorar as condições de trabalho da comunidade do Carrilho através da criação de uma cooperativa.


Castanhas do carrilho
COOBEC
NASCE A COOBEC
Em maio de 2013 foi criada a COOBEC - Cooperativa dos Beneficiadores de Castanha – com o apoio de instituições como: PRONESE, BNDES, INSTITUTO VOTORANTIM, Programa REDES, SEBRAE entre outros parceiros que se uniram para criar um ambiente apropriado, com estrutura e maquinário adequados que transformassem a vida das famílias envolvidas nesta atividade.

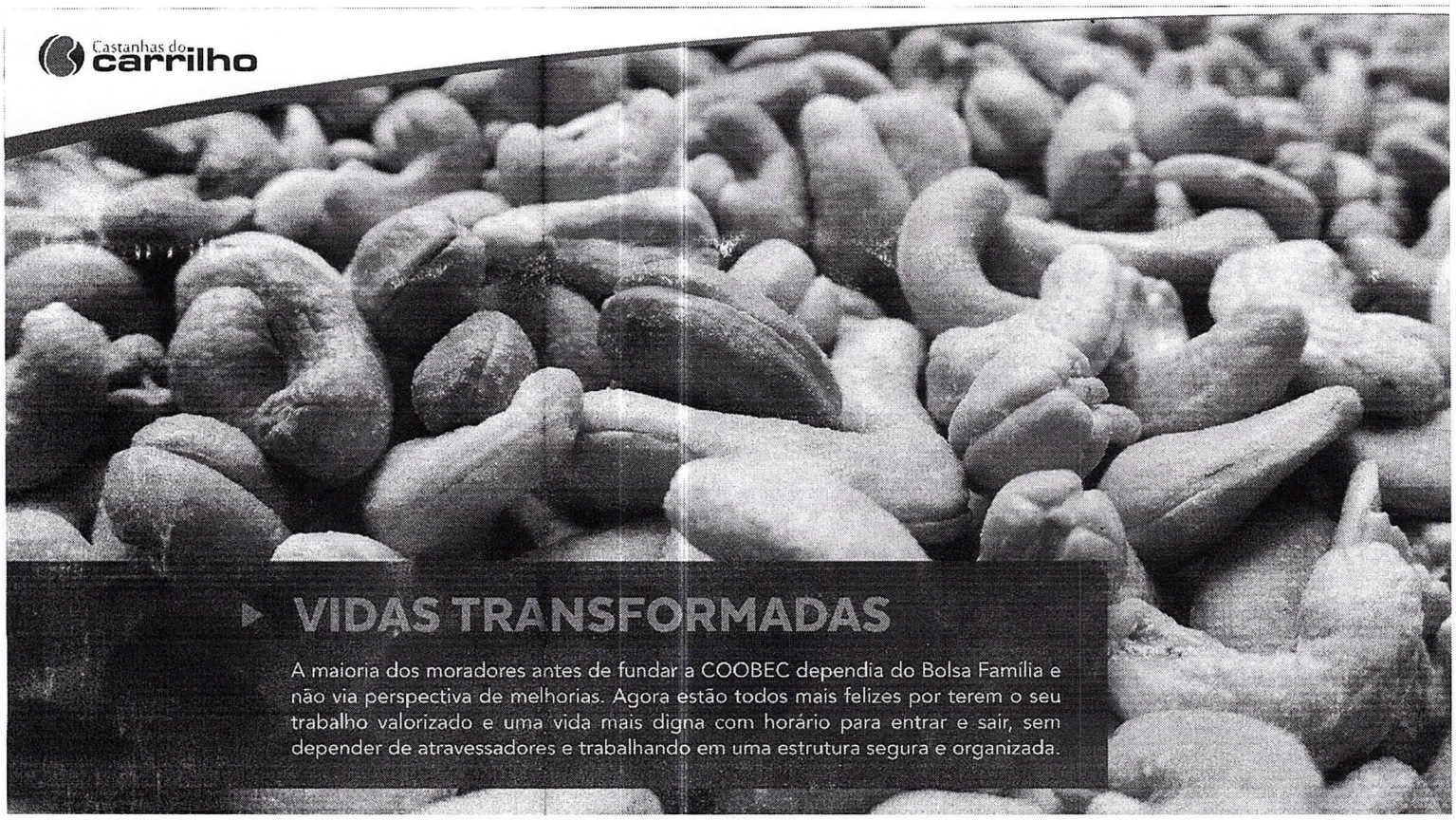
Castanhas do
carrilho
VIDAS TRANSFORMADAS
A maioria dos moradores antes de fundar a COOBEC dependia do Bolsa Família e não via perspectiva de melhorias. Agora estão todos mais felizes por terem o seu trabalho valorizado e uma vida mais digna com horário para entrar e sair, sem depender de atravessadores e trabalhando em uma estrutura segura e organizada.


Castanhas do
carrilho
NASCE UMA GRANDE MARCA
As ações do projeto otimizaram a produção, diversificando e padronizando a linha de produtos. Para atingir mais escala foram adquiridos novos equipamentos, uma fábrica já foi erguida e foram desenvolvidas embalagens adequadas.

Castanhas do carrilho





EXPANSÃO CONSTANTE

As castanhas do Carrilho são comercializadas hoje em todo o litoral brasileiro e com capacidade de expandir ainda mais a sua produção, atingindo grandes mercados sem perder, contudo, sua principal característica: o sabor.

Castanhas do carrilho

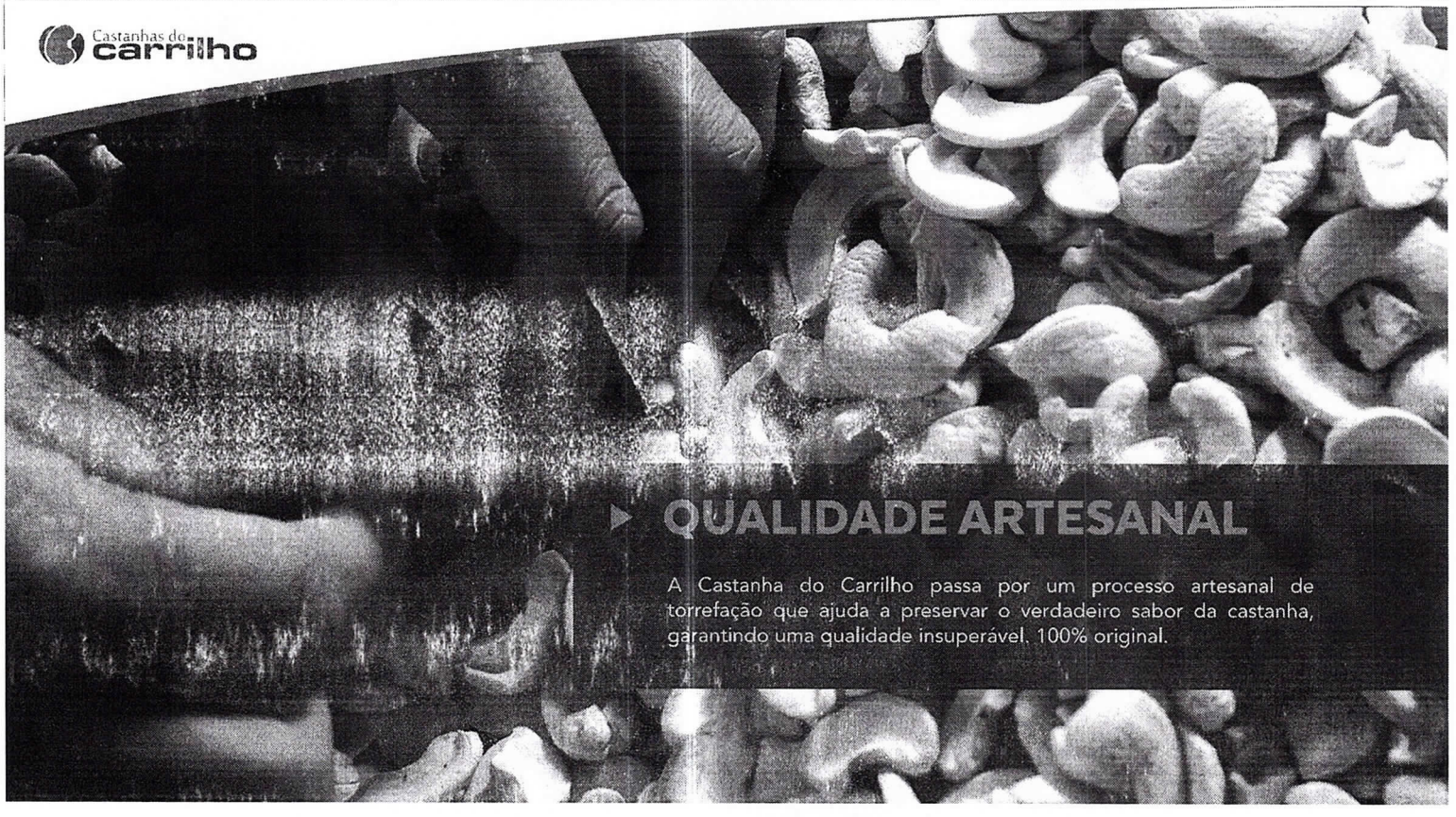

QUALIDADE ARTESANAL

A Castanha do Carrilho passa por um processo artesanal de torrefação que ajuda a preservar o verdadeiro sabor da castanha, garantindo uma qualidade insuperável. 100% original.

Castanhas do carrilho

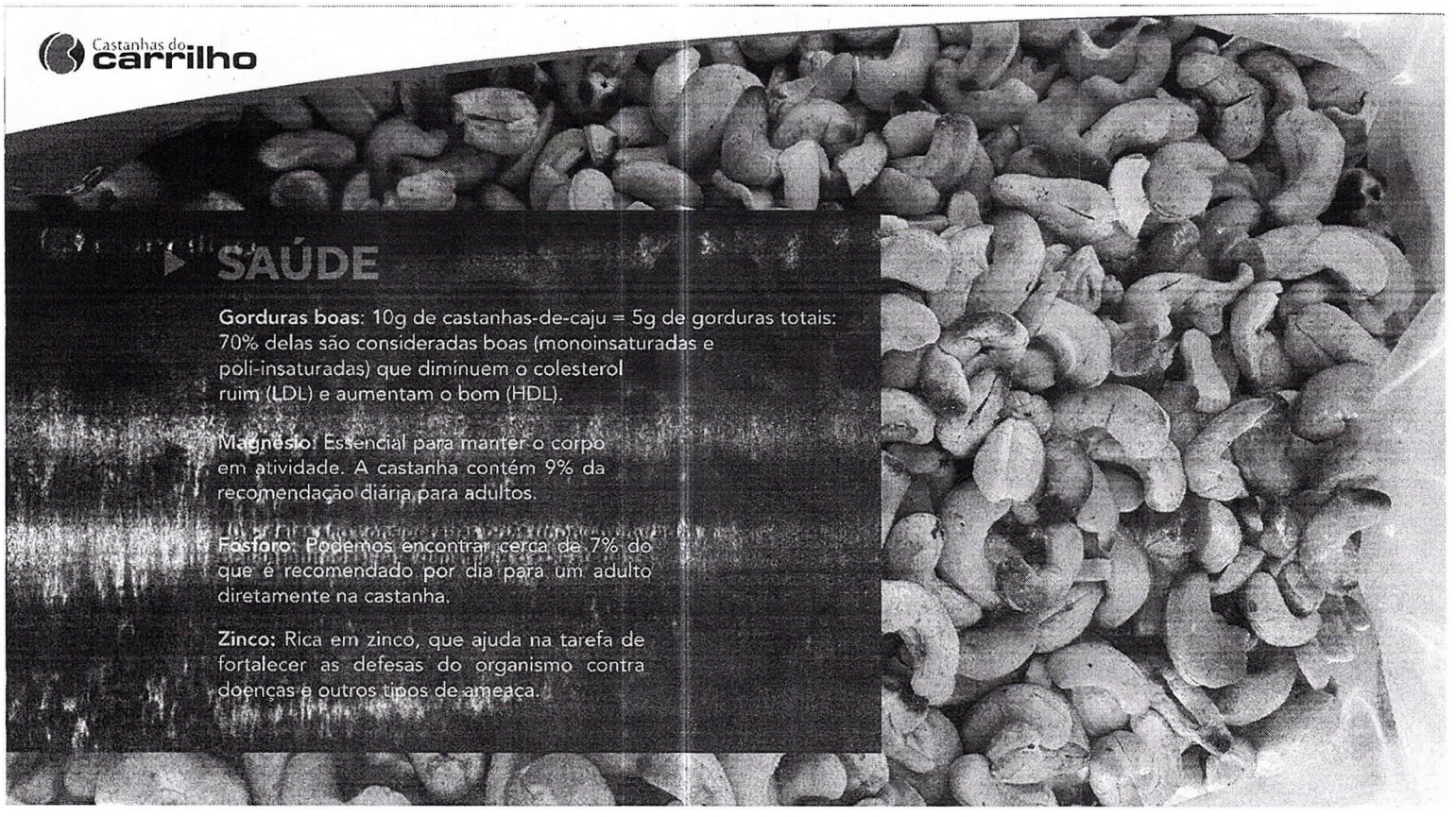

SAÚDE

Gorduras boas: 10g de castanhas-de-caju = 5g de gorduras totais: 70% delas são consideradas boas (monoinsaturadas e poli-insaturadas) que diminuem o colesterol ruim (LDL) e aumentam o bom (HDL).

Magnésio: Essencial para manter o corpo em atividade. A castanha contém 9% da recomendação diária para adultos.

Fósforo: Podemos encontrar cerca de 7% do que é recomendado por dia para um adulto diretamente na castanha.

Zinco: Rica em zinco, que ajuda na tarefa de fortalecer as defesas do organismo contra doenças e outros tipos de ameaça.

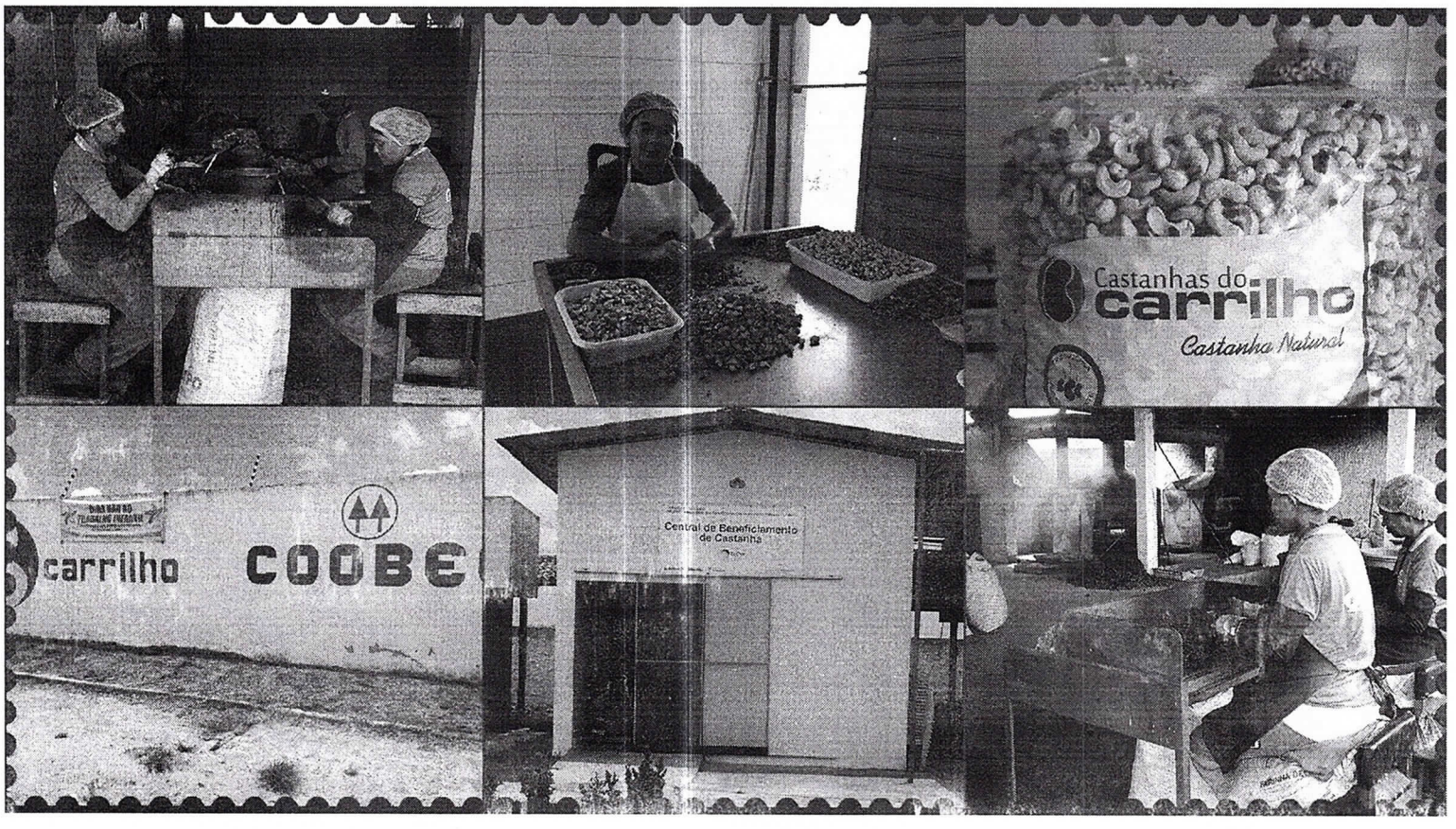

DECLARAÇÃO

A Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanhas do Povoado Carrilho e Adjacências, CNPJ nº 03.691.229/0001-08, fundada em 01 de novembro de 2005, por sua presidente Maria Cristina da Silva, CPF 009.082.395-80, DECLARA, para fins de cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 2111/2017 que:

I – Possui CNPJ nº 03.691.229/0001-08

II - Exerce sua atividade desde 03/11/2005, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

III – Foi constituída no Município de Itabaiana, tendo sede na Rua Airton José dos Santos, 619, Itabaiana e está em pleno funcionamento.

IV – Foi fundada e está com sua diretoria regular, conforme eleição havida em 02/05/2023, anexo.

V – Possui estatuto devidamente registrado, conforme anexo.

VI – Que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, e que não distribui os lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes.

VII – Que possui, dentre seus objetivos:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem do beneficiamento da castanha no povoado Carrilho, através da geração de emprego e renda.
b) Contribuir para a melhoria das condições e estrutura de trabalho aos beneficiadores do povoado Carrilho/ Itabaiana/SE.
c) Contribuir para erradicação do trabalho infantil ainda utilizado nesta atividade econômica.
d) Fortalecer o Agronegócio familiar por favorecer à eliminação da figura dos atravessadores nesta atividade, assegurando maior lucratividade para as famílias beneficiadoras através do valor agregado aos produtos gerados.

IX – Seus dirigentes possuem atestada idoneidade moral, conforme certidões anexo.

Por ser verdade, apresento a presente declaração para os fins que se propõe.

Itabaiana/SE, 06 de outubro de 2023.

Maria Cristina da Silva

Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanhas do Povoado Carrilho

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHAS

DO POVOADO CARRILHO / ITABAIANA –SE

CNPJ: 03.691.229/0001-08

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 02 de Maio de 2023

Data, hora e Local de Presença: Aos 02 dias do mês de Maio de 2023, as 19 horas, reuniram-se na sede da Associação dos Beneficiadores de Castanhas do Povoado Carrilho, localizada na rua Airton Jose dos Santos, número 619 na cidade de Itabaiana ,Estado de Sergipe, todos os Associados constantes da lista de presença anexa a esta Ata (Anexo I)

Mesa: presidente Sr. Jose Ramalho dos Santos Tavares: Secretaria, Paula dos Santos

Ordem do dia:

a) Eleição da nova diretoria executiva
b) O que ocorrer

DELIBERAÇÕES: Depois de conferido o quórum estatutário determinado para as matérias constante na ordem do dia, os presentes passaram à discussão e deliberaram, por unanimidade de votos, o quanto segue:

a) Foi apresentada e colocada em votação a chapa única para diretoria executiva e conselho fiscal da Associação. DIRETORIA EXECULTIVA. Presidenta: Maria Cristina da Silva, brasileira, solteira, nascida em 06/02/1979, residente no povoado Carrilho, zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, inscrita no RG sobre o número 31264654 SSP/SE e CPF 009.082.395-80 Vice presidente: Erivaldo Alves dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 17/10/1973, residente no povoado Carrilho, zona rural s/n município de Itabaiana Sergipe inscrito sobre o nº de RG 1220014 SSP/SE e no CPF. 978.784.645-53. 1º Secretária: Paula dos Santos, brasileira, solteiras, nascida em 01/04/1985, residente no povoado Carrilho zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, portadora do RG 33133441 e CPF 046.530.595-43. 2º Secretária: Silvaneide Lima Carvalho, brasileira, solteira, nascida em 08/06/1974, residente no povoado Carrilho, zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, inscrita sob o nº de RG 1271487 SSP/SE e CPF 007.489.485-46. 1º Tesoureiro: José Wellington dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 08/05/1997, residente no povoado Carrilho, zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe inscrito sob o nº de RG 38206064 SSP/SE e CPF 083.904.965-00.

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE. 202329520010320
Acesse: www.tjse.jus.br/x/XZ9N4P

2° Tesoureiro: Jose Ramalio dos Santos Tavares, brasileiro, solteiro, nascido em 11/04/1976, residente no povoado Carrilho, zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe inscrito sobre o n° de RG 1220225 SSP/SE e CPF.002.836.135-05. Tendo como MEMBROS DO CONCELHO FISCAL: Presidente: Gilton Carvalho Santana, brasileiro, solteiro, nascido em 02/12/1996, residente no povoado Carrilho zona rural s/n município de Itabaiana, inscrito sob n° de RG 36239518 e CPF 068.734.365-85. Vice-Presidente: Eduardo da Silva Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1998, residente no povoado Carrilho zona rural s/n município de Itabaiana, inscrito sob o número de RG 25980270 e CPF. 071.362.735-28. Membros **1°** Paula dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 01/04/1985, residente no povoado Carrilho zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, portadora do RG 33133441 e CPF 046.530.595.43. **2°** Luan Lima dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em15/04/1999, residente no povoado Carrilho zoa rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, portador do RG. 36239883 e CPF. 008.356.095.00. **3°** Jose Adenilson Santos de Jesus. brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1969, residente no povoado Carrilho zoa rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, portador do RG. 1006643 e CPF. 001.283.935.30. **4°** Vera Lucia dos Santos, brasileira, solteira, nascida em 12/12/1964, residente no povoado Carrilho zona rural s/n município de Itabaiana, Sergipe, portadora do RG 979995 e CPF 652.740.675-49. Todos esses aprovados com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Associação que ocorrer no quarto ano subsequente.

b) A presidente eleita declarou algumas necessidades para com a associação: Devemos focar no novo ciclo que se iniciar para o nosso grupo, que é valorizar o nosso trabalho, comprando os produtos beneficiados dos cooperados, vender com preços justos e assim aumentar a renda das famílias quebradoras de castanhas, como também participar dos possíveis editais em aberto que possa ajudar por meio de recursos de investimentos, como capital de giro e outros, buscando o desenvolvimento de nossa comunidade.

Encerramento: Nada mais havendo tratar, a presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso. Como ninguém se manifestou, foi encerrado a reunião e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada, conforme lista de presença anexa, por todos os associados.

Itabaiana, 02 de Maio de 2023.

José Ramalio dos Santos Tavares — Paula dos Santos

Jose Ramalio dos Santos Tavares
Presidente da mesa

Paula dos Santos
Secretaria da mesa

Tribunal de Justiça de Sergipe
3° Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE: 202329520010320
Acesse: www.tjse.jus.br/x/XZ9N4P

Lista de presença da reunião extraordinária da Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanhas do Povoado Carrilho.

02 de Maio de 2023

Maria Cristina da Silva
Paula dos Santos
Lucia Lucia dos Santos
Gilton Carvalho Santana
Esivaldo Alves dos Santos
Maria Jéssica dos Santos
Kelly dos Santos
Luis Henrique Lima Santos
Silvanete de Lima Carvalho
Tamires dos Santos Silva
José Romalio dos Santos Tavares
Elvis do Sto Santo
Edvaldo da Silva Santos
José Wellington dos Santos
José William Jonatha dos Santos
Leonardo Andrade Santos
Rogerio Santana Santos
José Rodrigo de Jesus Santos
Elimerson Santos de Souza
José Adenilson Santos de Jesus
Iuan Laima Santos
Gemerson Menezes Santos

Cartório Oliveira Medeiros
3º Ofício de Itabaiana
Josiné Fernandes de Medeiros Filho - Tabelião - Oficial de Registro
Rua Cmd. Francisco José da Cunha, 111 - Centro
Itabaiana/SE - CP 49500-133 - Tel.: (79) 3431-4119
cartoriodo3oficio@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Emolumentos: R$ 66,80 Ferd: R$ 13,36 Guia: 199230003409
Protocolo: 4396 Registro/Averbação: 340 AV: 1
Folha: 280/280 Livro: A-39 Data: 15/05/2023
Selo TJSE: 202329520010320
Acesse: www.tjse.jus.br/s/XZ9N4P
Escrevente: Max Souza Santana
Max Souza Santana
Escrevente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023– ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHAS DO POVOADO CARRILHO.

Prezados, a Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39 e seguintes do Estatuto da Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho. Sem prejuízo à aplicação da Legislação correlata, vem através do presente expediente convocar **Assembleia Geral Ordinária** a ser realizada em 02 de Maio do corrente ano, com o comparecimento do quórum mínimo exigido às 15h00, em segunda convocação às 15h30min, e em terceira chamada as 16h00, com qualquer número de presentes, na sua sede, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da diretoria executiva e do concelho fiscal da associação.

b) O que ocorrer;

Cumpre ressaltar a importância do comparecimento de todos, contribuindo as deliberações que promovam o bom andamento da Cooperativa e considerando que as decisões tomadas em Assembleia deverão ser cumpridas, mesmo pelos ausentes.

Itabaiana/SE 17 de Abril de 2023.

Maria Cristina da Silva

Presidente

Tribunal de Justiça de Sergipe
3º Ofício da Comarca de Itabaiana
Selo TJSE. 202329520010320
Acesse: www.tjse.jus.br/x/XZ9N4P

2º CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP:49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail: cartoriozecamesquita@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana - SE, 02 de outubro de 2023.

THAIANY SANTOS NUNES
Selo TJSE: 202329519058946 Acesse.
www.tjse.jus.br/x/X3DFTC



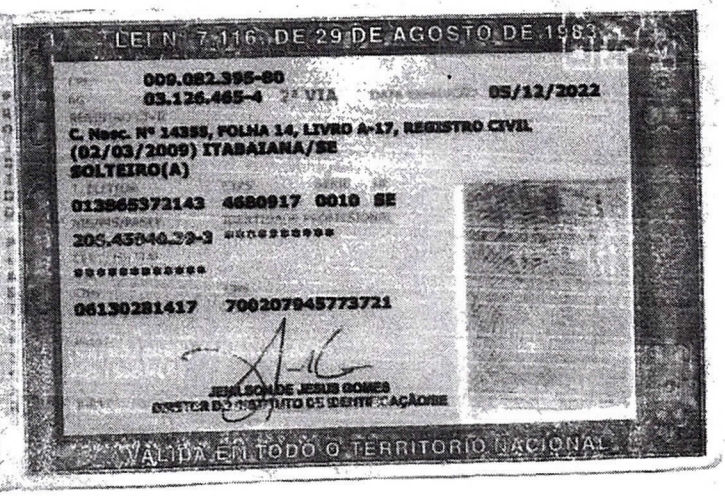

2º CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP 49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax (79) 3431-2384 – E-mail: cartoriozecamesquita@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé
Itabaiana - SE, 02 de outubro de 2023.

THAYANY SANTOS NUNES
Selo TJSE, 20232851905893 4 Acesse:
www.tjse.jus.br/x/YQRQHM



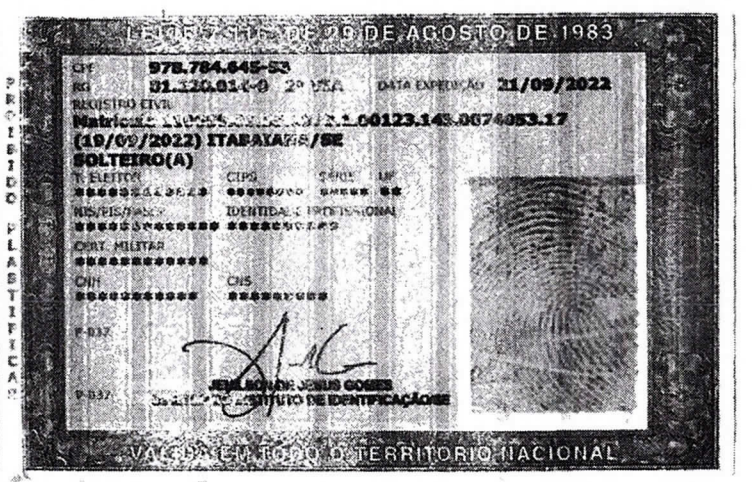

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

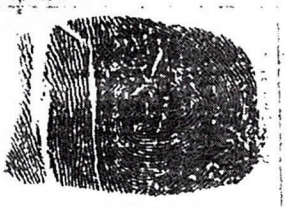

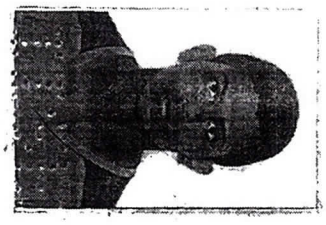

José Wellington dos Santos
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Contipan

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.820.606-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/2014

NOME
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS

FILIAÇÃO
JOSE GESSIVALDO DOS SANTOS
JOSEILDE SANTOS

NATURALIDADE
ITABAIANA-SE

DATA DE NASCIMENTO
08/05/1997

DOC ORIGEM
CT. NASCIMENTO NR 44591 LV 46A FL 127

CPF CART 3OF DIST COM DE ITABAIANA/SE

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

EVERETT

2º CARTÓRIO DE NOTAS
ITABAIANA

"2º Cartório de Notas de Itabaiana"
Praça Fausto Cardoso, 75 – Centro – CEP: 49500-000 – Itabaiana/SE
Fone/Fax: (79) 3431-2384 – E-mail: cartoriozecamesquita@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
Itabaiana - SE, 05 de outubro de 2023

THAIANY SANTOS NUNES
Selo TJSE 20232951905894B Acesse: www.tjse.jus.br/x/38HPMN

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA
DO POVOADO CARRILHO - ZONA RURAL – ITABAIANA/SERGIPE
CNPJ: 03.691.229/0001-08

CASTANHA DO CARRILHO

Declaração de Utilidade Pública

ITABAIANA – SERGIPE
OUTUBRO, 2023

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA DO POVOADO CARRILHO - ZONA RURAL – ITABAIANA/SERGIPE
CNPJ: 03.691.229/0001-08

1. Dados Cadastrais da Associação Comunitária

<table>
<tr><td colspan="3">Órgão/ Entidade Proponente:
Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha Povoado Carrilho</td><td>CNPJ:
03.691.229/0001-08</td></tr>
<tr><td colspan="4">Endereço: Povoado Carrilho, Zona Rural.</td></tr>
<tr><td>Cidade:
Itabaiana</td><td>UF:
SE</td><td>CEP:
49000-500</td><td>DDD/Telefone:
(079) 99922-0177</td></tr>
<tr><td colspan="3">Nome do responsável: (Presidente)
Maria Cristina da Silva</td><td>CPF:
009.082.395-80</td></tr>
<tr><td colspan="3">Vice-Presidente
Erivaldo Alves dos Santos</td><td>CPF
978.784.645-53</td></tr>
</table>

2. Justificativa

No Estado de Sergipe, a produção e o beneficiamento da castanha de caju, partindo de uma perspectiva não apenas produtivista, mas do seu rebatimento na singularidade do uso do trabalho familiar, toma uma nova dimensão e merece ser examinada como mais um produto que se valoriza no mercado interno e que se amplia comercialmente ao mercado externo. De forma particular no município de Itabaiana, a produção da castanha de caju apresenta elementos que diferenciam Sergipe das demais áreas produtoras desse item no território brasileiro. Essas diferenças dizem respeito, principalmente, aos aspectos da tradição e da dinâmica do trabalho familiar no processo de beneficiamento.

Segundo dados do IBGE[1] do ano de 2022, a produção da castanha de caju *in natura* no Brasil gerou um valor de R$ 588.963,00. Na realidade do Estado de Sergipe, no qual a produção da castanha de caju *in natura* é pequena, os valores de produção no município sergipano de Itabaiana também são

[1] https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/castanha-de-caju-cultivo/br

pequenos, ficando em torno de apenas 4 toneladas. Entretanto, no Estado, esse município se destaca como principal núcleo de beneficiamento da castanha de caju. Atividade que não está necessariamente vinculada a agricultura familiar, mas que utiliza intensivamente a força de trabalho de base familiar, localizada em alguns dos seus povoados.

Em função do crescimento atual do beneficiamento da castanha de caju em Itabaiana e devido ao fato de o município se apresentar como pólo regional de produção da amêndoa, sendo grande importador do produto in natura e exportador da castanha de caju beneficiada, praticamente todo o Estado de Sergipe atua na cadeia produtiva, lhe fornecendo matéria-prima. Entretanto, essa atividade está concentrada, sobretudo, em três aglomerações rurais do município, os povoados: Carrilho, Dendezeiro e Tabocas. Povoados que se caracterizam pelo domínio da mão-de-obra familiar, pela melhoria das condições de vida dos seus moradores, e nos quais a presença da população negra é majoritária. Neste sentido, é importante ressaltar que em termos municipais a população é formada predominantemente por brancos.

Feitas estas observações é pertinente esclarecer algumas singularidades da cadeia produtiva da castanha de caju em Itabaiana. A primeira dessas singularidades diz respeito ao fato de que as relações de trabalho observadas na cadeia de produção da castanha de caju apresentam o uso da força de trabalho familiar em toda a sua extensão, sobretudo no beneficiamento; a segunda que as atividades agropecuárias são verificadas como atividades complementares ao beneficiamento da castanha de caju, no contexto do trabalho familiar; e a terceira que a articulação da cadeia produtiva da castanha de caju é realizada pelo intermediário.

A presença de intermediários na cadeia produtiva, nesse sentido, constitui um problema enfrentado pelos pequenos produtores da amêndoa, o qual rebate tanto no custo da obtenção da matéria-prima como no preço da castanha processada. Daí a proposta de construção de minifábricas como uma estratégia para fragilizar o poder desses comerciantes atacadistas.

Nesse processo, em que o intermediário adquire a castanha de caju *in natura*, tanto em Sergipe quanto em outros estados do Nordeste, ocorre a

demanda pelo transporte do produto e pela mão-de-obra para carga, descarga e secagem da castanha, antes da distribuição aos beneficiadores. Um intermediário, que comercializa a castanha *in natura,* em seu armazém, na sede do município de Itabaiana, afirma que costuma adquirir a amêndoa nas feiras dos municípios sergipanos de Itabaiana, Macambira, Maruim, Capela, Nossa Senhora das Dores e Ribeirópolis.

Neste contexto, possui uma estrutura beneficiadora de castanha no povoado Carrilho para que haja melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho das famílias beneficiadoras de castanha visando à geração de emprego e renda neste segmento tão importante para a economia do município de Itabaiana, Sergipe, Brasil.

Atualmente, a Associação comporta o total de 20 Associados, sendo sabido que ainda existe a atividade por diversos outros não associados, de forma independente ou cooperada, estando a Associação aberta para recebe-los.

Nesse ponto, essencial ponderar que a Associação não se confunde com a Cooperativa, posto que essa desempenha atividades por meio de um grupo de famílias conjuntamente, na perspectiva cooperada.

Diferente são os trabalhos da Associação que objetiva encontrar soluções para difundir os meios produtivos e abrir novos mercados, contribuindo para o fomento e racionalização das atividades por meio de instrumento de defesa das atividades econômicas e sociais dos seus Associados.

Por isso, para se Associar não é preciso aderir a Cooperativa, de forma que as atividades Associativas independente propriamente da produção, e visam defender os interesses da classe para resolução de problemas comuns, fortalecendo-as econômica e socialmente.

3. Objetivos

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem do beneficiamento da castanha, através da geração de emprego e renda.
- Contribuir para a melhoria das condições e estrutura de trabalho aos beneficiadores de Castanha de Itabaiana/SE.
- Contribuir para erradicação do trabalho infantil ainda utilizado nesta atividade econômica.
- Fortalecer o Agronegócio familiar por favorecer à eliminação da figura dos atravessadores nesta atividade, assegurando maior lucratividade para as famílias beneficiadoras através do valor agregado aos produtos gerados.
- Defender os interesses da classe, na busca de soluções comuns, para fortalecimento econômico e social.

4. Considerações Finais

Definido como o "território da castanha de caju em Sergipe", o município de Itabaiana é um importante pólo regional no desenvolvimento da agricultura familiar, mas apresenta o beneficiamento da castanha como atividade tradicional, especificamente nos povoados Carrilho, Dendezeiro e Tabocas. Nesses povoados, o processamento da castanha de caju é desenvolvido pela mão-de-obra familiar e constitui a principal atividade na formação da sua renda.

Apesar da Associação possuir mesmo endereço de sede da Cooperativa de Catadores, suas atividades não se confundem, tendo a Associação prestado, desde 2005, relevantes serviços para organização da atividade e promoção da Castanha.

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA
DO POVOADO CARRILHO - ZONA RURAL – ITABAIANA/SERGIPE
CNPJ: 03.691.229/0001-08



ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA
DO POVOADO CARRILHO - ZONA RURAL – ITABAIANA/SERGIPE
CNPJ: 03.691.229/0001-08

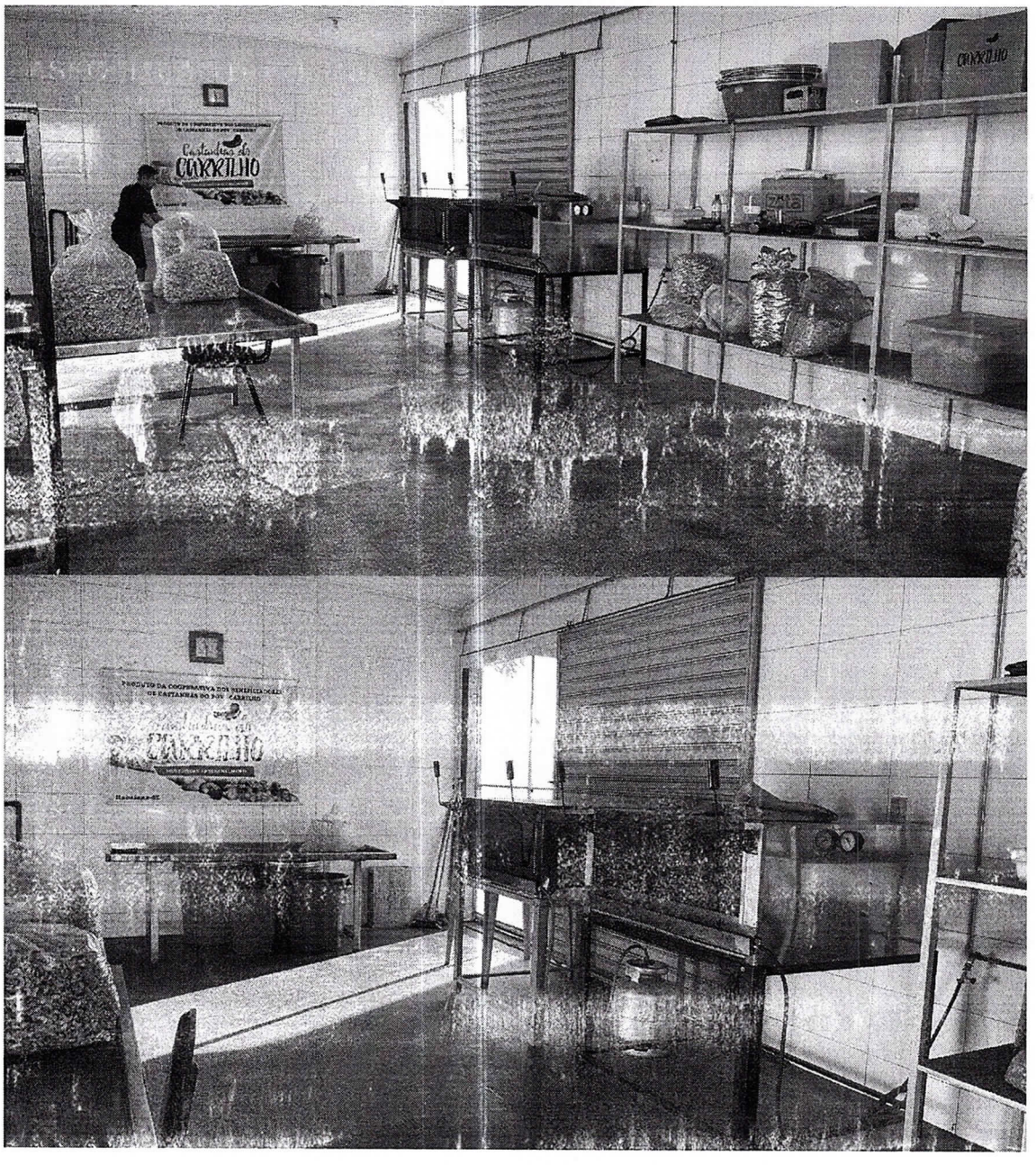

ITABAIANA – SERGIPE
OUTUBRO, 2023

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA
DO POVOADO CARRILHO - ZONA RURAL – ITABAIANA/SERGIPE
CNPJ: 03.691.229/0001-08

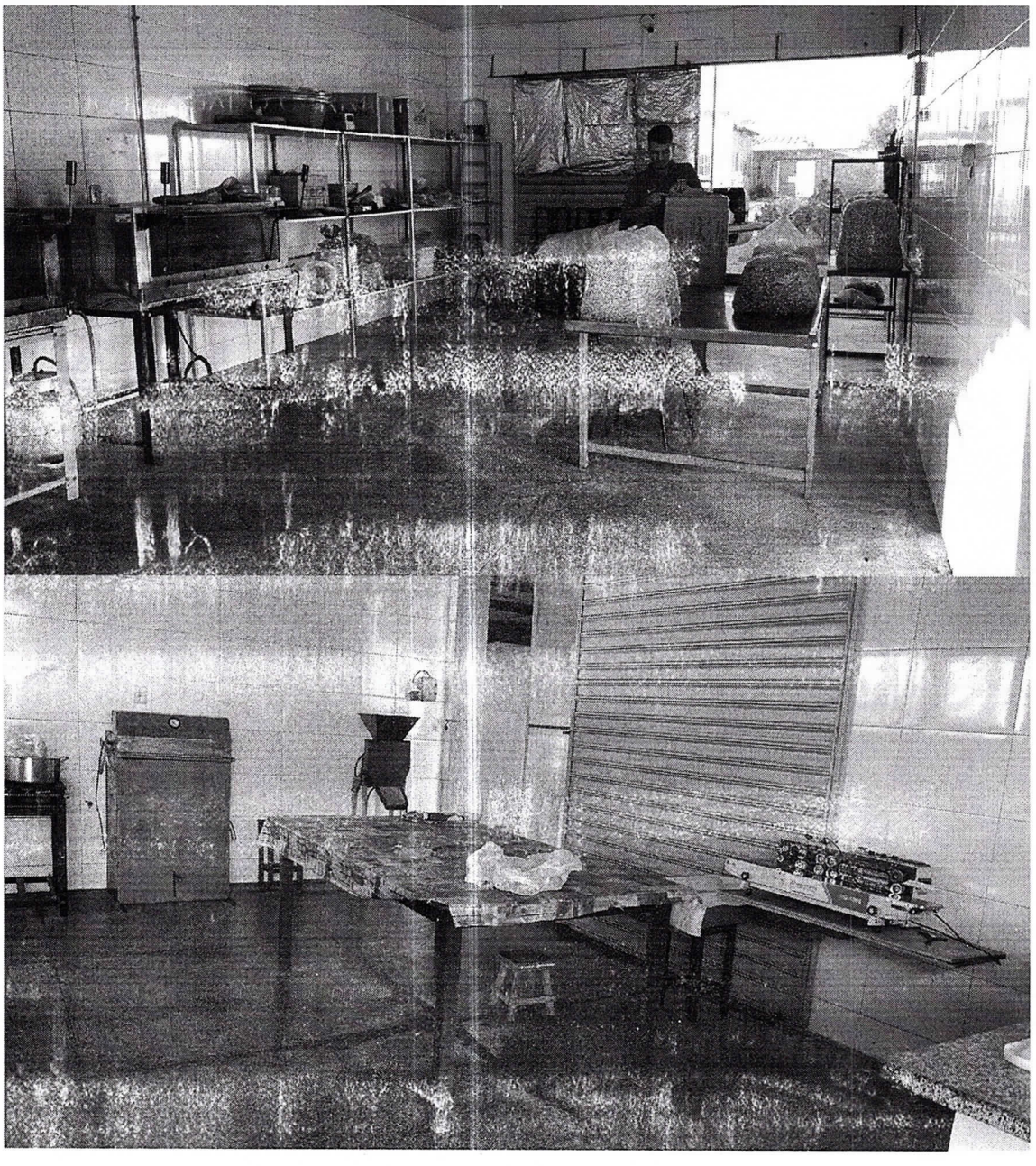

ITABAIANA – SERGIPE
OUTUBRO, 2023

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA DO POVOADO CARRILHO - ZONA RURAL – ITABAIANA/SERGIPE
CNPJ: 03.691.229/0001-08

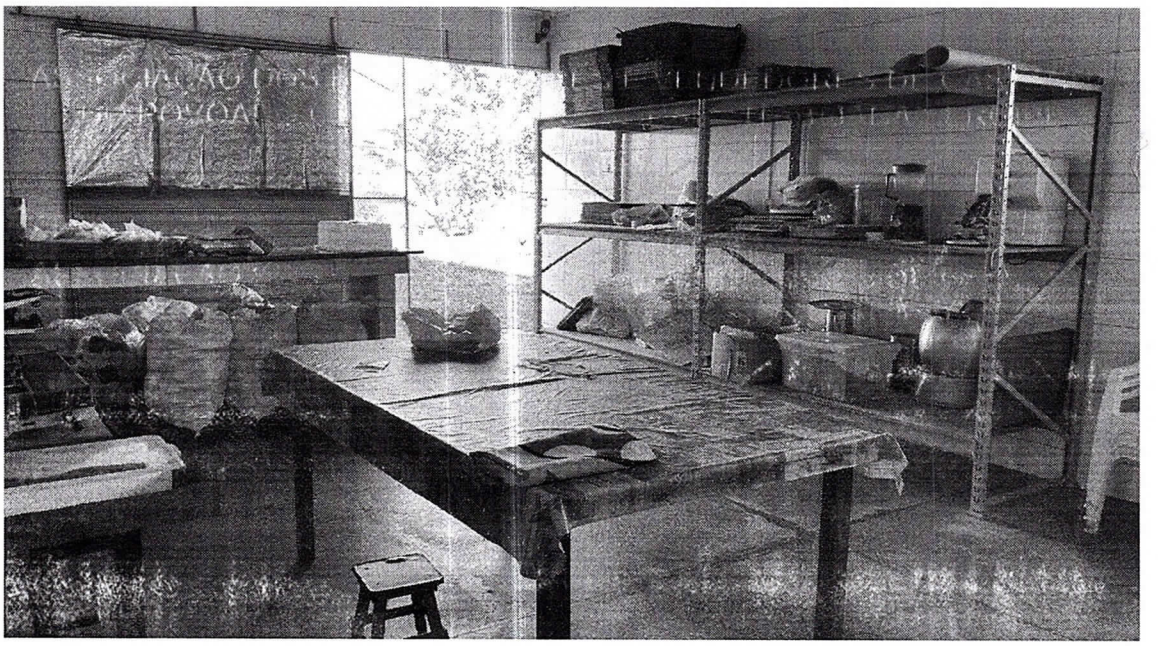

ITABAIANA – SERGIPE
OUTUBRO, 2023

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA DO POVOADO CARRILHO E ADJACÊNCIAS REGISTRADA EM CARTÓRIO SOB Nº 340, LIVRO A Nº 02 FLS. 137/138 DE Pessoas Jurídicas em 15 de março de 2000.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho e Adjacências. Povoados: **Carrilho, Lagoa do Forno, Dendezeiro, Taboca e Estreito**, é uma Entidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos regida por este Estatuto, com prazo indeterminado de duração, com sede no Povoado Carrilho Município de Itabaiana/Se.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º

X- promover e participar de eventos de caráter social, bem como participar na implantação de projetos de infra-estrutura nos povoados.

Parágrafo único- para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder a sua individualidade.

CAPITULO III
DOS SÓCIOS

Art. 3º Será constituído por um numero ilimitado de associados a partir de (16) dezesseis anos e será avaliado pela assembléia para ser aprovados como sócios pela maioria.

Art. 7º inciso 2º os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e um vice presidente e mais dois membros e dois suplentes, eleito por um mandato de (04) quatro anos.

CAPITULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 26º As eleições para os cargos eletivos serão realizados a cada (04) anos, no mês de abril do quarto ano do mandato.

CAPITULO X
DOS LIVROS

Art. 37º A Associação deverá ter dois livros de registro, a saber:

I) Livro de atas da Assembléia Geral, livro de presença dos associados em assembléia;
II) Outros livros-fiscais, contábeis, etc., exigidos por Lei e/ou regimento interno.

Povoado Carrilho (Itabaiana) SE, 04 de abril de 2011.

Maria Cristina da Silva

Maria Cristina Silva
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIADORES E VENDEDORES DE CASTANHA DO POVOADO CARRILHO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1° - A Associação dos Beneficiadores e vendedores de castanha do Povoado Carrilho , é uma Entidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos regida por este Estatuto, com prazo indeterminado de duração, com sede no povoado Carrilho Município de Itabaiana/SE, fone 0xx(79) 341-8013

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - A Associação dos Beneficiadores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho , Município Itabaiana, Estado De Sergipe tem por objetivo;

I – Atuar no sentido de ajuda mútua entre seus associados produtores e vendedores, buscando-se no princípio da sociedade humana justa e igualitária.

II – Promover atividades sobre hábitos alimentares com desenvolvimento cultural, congregando os produtores, vendedores e consumidores de castanha;

III – Organizar os produtores e vendedores com vista à defesa dos interesses gerais, de forma a promover melhorias da castanha beneficiada que é uma cultura alimentar da população do Estado de Sergipe e além fronteiras.

IV – Aprimoramento na produção e beneficiamento de castanha , mediante cursos profissionalizantes e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento de agentes de produção, influindo no aumento de vendas da castanha;

V – Lutar pela preservação da cultura alimentar, conscientizando as autoridades que deve ser industrializada a castanha.

VI – Promover intercâmbio entre entidades congêneres e instituições nacionais e estrangeiras que desenvolvam a cultura alimentar.

VII – Auxiliar, apoiar e fazer trabalhos conjuntos com os produtores, vendedores e poderes públicos , padronizando e cadastrando os vendedores ambulantes.

VIII – Conservar a origem da nossa terra conscientizando as autoridades parlamentares a criarem leis para que o consumo da castanha, seja obrigatório em praças, estádios, aeroportos, rodoviárias, terminais de ônibus, mercados públicos, supermercados, clubes, bares e restaurantes.

IX – Conscientizar os donos de bares a incentivar o consumo junto com os vendedores de castanha, por se tratar de uma tradição alimentar de vários anos;

X – Congregar os associados buscando soluções de desenvolvimento através de importação e exportação, por meio das ações sociais mostrando ao mundo que da população do Estado de Sergipe consomem castanha;

XI - Promover e participar de conferencias, simpósios e debates políticos, sociais e econômicos com o objetivo de desenvolver e aprimorar a conscientização política sobre a importância da cultura alimentar;

XII –investir mais na cultura de Sergipe Desenvolver a cultura alimentar, criando suas formas de industrialização da castanha;

XIII- Transformar as comunidades que produzem a castanha em pequenas agroindústrias;

IX - Fazer com que a empresas sergipana que e a castanha;

CAPITULO III
DOS SOCIOS

Art. 3º - Será constituída por um numero ilimitado de associados de todas as idades, sendo que apartir do limite dos primeiros vinte 20 associados, a cada grupo de cinco 05 novos pedidos de ingressamento, terá que ser avaliado por todos os associados para ser aprovado como sócios pela maioria;

Art. 4º - Poderá associar-se pessoas de ambos os sexos sem distinção de raça, nacionalidade, filosofia política e crença religiosa.

Art. 5º - A Associação dos beneficiados e vendedores de castanha do povoado Carrilho, tem a seguinte categoria de sócio:

I - Fundador

a) Os associados contribuintes que sejam admitidos na Associação dos Beneficiados e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho até 30 dias após a data de Fundação da Entidade;

II - Contribuinte.

a) Todos os associados de qualquer idade que contribuam com as mensalidades fixadas em assembleia e que cumpram os demais encargos estatutários.

II - Correspondentes;

a) Os que residirem em outros pontos do território nacional ou países estrangeiros;

IV - Benemérito;

a) Todo aquele que tenha relevantes serviços prestados a Associação dos Produtores e Vendedores de Castanha do Povoado Cerrilho, Município Itabaiana sendo a concessão do título promulgada pela assembléia geral extraordinária, por decisão de dois terços dos membros presentes;

b) Todo associado que não reside no mesmo Estado ou que tenha outras profissões e que deseja trabalhar pela Associação dos produtores e Vendedores de Castanha do Povoado Cerrilho Município Itabaiana, sua contribuição será igual ou superior em acordos amigáveis;

c) Todo colaborador que preste serviços, gratuitamente e gentilmente a Associação;

d) Todos os patrocinadores que ajudem direta ou indiretamente pela a Associação;

Art. 8.º - Os associados terão direitos e deveres.

I – Constitui Direitos dos associados;

a) Participar das assembléias gerais e extraordinárias, podendo apresentar propostas, criticar construtivamente e votar;

b) Participar das programações da entidade e beneficiar-se dos serviços por ela oferecido;

c) Votar e ser votado;

d) Requerer reunião da assembléia geral extraordinária através de requerimento com 30 (trinta por cento) de assinaturas de associados quites com suas obrigações financeiras.

II – Constitui Deveres dos associados;

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e regulamentos internos baixados pela Entidade;

b) Contribuir financeiramente com a Entidade, pagando em dia suas mensalidades estipuladas pela Assembléia Geral;

c) Prestar esclarecimentos a Assembléia Geral e Extraordinária, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegações Regionais quando solicitada por escrito;

d) Acatar deliberações da Assembléia e da Diretoria Executiva e das Delegações Regionais;

e) Zelar pelo bom nome da Entidade, apoiar e colaborar, sobre a mesma no alcance de suas possibilidades e finalidades descritas todas no Capítulo II deste Estatuto.

Art. 7° - Os associados deverão contribuir para Associação dos Produtores e Vendedores de Castanha do Povoado Carrilho, Município Itabaiana, com uma mensalidade estipulada por Assembléia Geral ou Extraordinária.

§ 1° - As contribuições financeiras serão cobradas mensalmente pelo tesoureiro de cada delegação mediante apresentação do recibo em papel timbrado e assinado pelo responsável e repassado ao 1° tesoureiro.

Art. 8° - Serão eliminados da entidade os associados que promoverem campanhas desabonadoras contra a Instituição e lhes causarem danos morais e materiais.

PARAGRAPO ÚNICO - A eliminação de qualquer associado se dará por decisão da assembléia e aprovação da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO IV
DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9° - São órgãos competentes da organização administrativa da Entidade:

a) Assembléia geral
b) Diretoria Executiva,
c) Conselho fiscal,
d) Delegações regionais;

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10° - A assembléia geral é o órgão máximo de direção da Associação dos produtores e Beneficiadores de Castanha do Povoado Carrilho, Itabaiana/Sergipe.

Art. 11° - A assembléia geral é constituída pelos associados das diversas categorias que estejam no gozo de seus direitos.

Art. 12° - A assembléia geral se reunirá ordinariamente
a) Informes de Atualmente para discutir os programas das delegações e assuntos de interesse;

b) Anualmente para discutir e votar o parecer do conselho fiscal sobre o balanço e as contas das delegaçõ sobre a entidade representada;
c) E a cada dois anos para e eleger a eleição da associação.

Art. 13.º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente em qualquer época sempre que convocada pela diretoria executiva e pelas delegações ou 30% dos associados quites para tratar de assuntos determinados na ordem do dia.

Art. 14.º - A convocação da assembléia geral ordinária será feita pela diretoria executiva e delegações regionais através de edital de convocação fixada na sede da Entidade e das delegações e jornais entre associados, designando-se um intercalo mínimo de oito dias, o local e dia e hora e pauta da assembléia.

§ 1.º - Nessa mesma assembléia será discutido de matérias estranhas a ordem do dia.

§ 2.º - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com50%(trinta (por cento dos associados quite com suas obrigações financeiras e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados em idêntica condições.

Art. 15.º - A assembléia geral pod ser maioria simples dos seus membros censurar o comportamento administrativo e qualquer membro da diretoria executiva e das delegações, desde que alguem tal comportamento prejudicial ao interesses da comunidade.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16.º - A diretoria executiva é o órgão de ação e coordenação da entidade.

Art. 17.º - A diretoria executiva é constituída dos seguintes cargos não remunerados:
a) PRESIDENTE.
b) VICE-PRESIDENTE
c) 1.º SECRATÁRIO
d) 2.º SECRETÁRIO
e) 1.º TESOUREIRO
f) 2.º TESOUREIRO
g) PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
h) VICE – PRESIDENTE DO CONSELHO
i) 04 MELIBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 18.º - Compete a Diretoria Executiva:
I – Exercer a administração da entidade tomando as medidas necessárias a consecução dos seus objetivos sociais e estatutários;

II- Admitir e demitir funcionários;
III – Resolver os casos omissos e propor as delegações mais diretamente e agilidade nos trabalhos da entidade;
IV – Supervisionar todas as atividades da entidade;
V – Administrar e se responsabilizar pelo patrimônio da entidade;
VI- Autorizar as delegações a constituição de sede regional, facilitando o crescimento e o desenvolvimento da entidade;
VII – Convocar as assembléias gerais extraordinárias para que de 03 (três) em 03 (três) anos, possa haver mudança no estatuto

Parágrafo Único – Toda e qualquer decisão a ser tomada por algum membro da diretoria, terá que receber aprovação do Presidente

Art. 19º - Compete ao Presidente:
a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
b) Delegar poderes;
c) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;
e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
f) Assinar, juntamente com tesoureiro ou membro eleito pela assembléia Geral, cheques ordem de pagamento e outros documentos de igual natureza.
g) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno
i) Desenvolver a cultura da caminhada, criando mecanismo para isso;
j) Solicitar da Secretaria de Agricultura do Município, Comércio e Turismo, SEBRAE, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, apoio para desenvolver pequenas palestras;
k) Solicitar apoio governamentais e não governamentais para construção de kits lanches

Art. 20.º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 21.º - Compete ao Secretário:
a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
b) Participar de reuniões de Diretoria das Assembléias Gerais, mantendo as respectivas livros sob sua responsabilidade;
c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
d) Organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.
Art. 22.º - Compete ao 2.º Secretário substituir o 1.º Secretário nos seus impedimentos.
Art. 23.º - Compete ao 1.º Tesoureiro:
a) Substituir o secretário na sua falta ou impedimento;
b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco designado pela Associação.
c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
d) Proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

e) Assinar, juntamente com o Presidente e membro eleito pela Assembléia, os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis;
f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o
g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso.
h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de tesoureiro por prazo superior a vinte dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 24.º - O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e um Vice- Presidente e mais dois membros e dois suplentes, eleito por um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
Parágrafo 2.º - Em cada reunião deverá se fazer Ata, indicando as Resoluções tomadas. A Ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Art 25.º - Cabe ao conselho Fiscal:
a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
b) Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e Relatório Anual;
c) Convocar Assembléia Geral a qualquer tempo para discutir assunto de interesse da Associação.

CAPITULO VII
DA ELEIÇÃO

Art. 26.º - A Eleição para Diretoria da Entidade realizar-se-á aos doze dias de cada mês de dois em dois anos, podendo haver reeleição para mais um mandato.

Parágrafo Único – Será eleito Dois pelos Regionais em Assembléia Geral Específica, para Representar nos locais onde existam vendedores de Castanha do Pensado Carrilho.

Art. 27.º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, as eleições se realizarão extraordinariamente, trinta dias após a oficialização da renúncia.

Art. 28.º - O direito ao voto é individual, não podendo ser exercido por procuração.
Art. 29.º - A regulamentação da sistemática de eleição e posse será regida obrigatoriamente com o regimento interno baixado para este fim e aprovado pela assembléia geral respeitando o presente Estatuto.
Parágrafo Único – Só poderão votar e serem votados os associados que estiverem associados desde o mês dias antes das eleições.

CAPITULO VIII
DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 30.º - O patrimônio da Associação dos Beneficiados e vendedores do Guaraná do Povoado Carrilho será constituído por:

a) Bens móveis que venham a adquirir;
b) - Contribuições, taxas e outros encargos dos associados;
c) Subvenções, donativos, legados e convênios;
d) Rendas patrimoniais.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da entidade, os bens serão destinados a qualquer instituição

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31.º - Este estatuto entrará em vigor, depois de aprovação em Assembléia Geral, registrado em cartório.

Art. 32.º - São inelegíveis para os cargos eletivos da diretoria executiva e do conselho fiscal, os associados menores de dezoito anos de idade.

Art. 33.º - Os representantes da Associação dos Beneficiados e Vendedores do Povoado Carrilho e Adjacências serão eleitos através do voto secreto.

Art. 34.º - Será cassado o mandato de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, e não ser por motivos de doenças graves.

Parágrafo Único – O Presidente é a única pessoa que poderá cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 35.º - O presente Estatuto foi criado e aprovado em Assembléia Geral em 15 de janeiro de 2.000, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 15 de janeiro de 2002.

Art. 36.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ITABAIANA/SE 15 DE JANEIRO DE 2000

João Marques dos Santos
Secretário da Assembléia RG 1.534.534

José Ribamar Xavier de Jesus
Presidente RG 1.006.643